

**FOI PAGO MAIS UM PREMIO FEDERAL
O VALE QUEM TEM
(CAMPEÃO)**

A' RUA QUINZE, 1-B — Vendeu a sorte grande de 5.ª feira e pagou-a hontem ao sr. Brasilio Mengato Lana, de Limeira. São mais 20 CONTOS que um felizardo vê entrar-lhe no bolso, por 28 apenas que dispendeu.

Assim o VALE QUEM TEM aconselha a todos os que precisam os
20 CONTOS Federal, para amanha, por 28.
Sabbado, Federal — 100 CONTOS — 30 milhares —
Inteiro, 208; meio, 108; fracção, 28.
Sexta-feira — S. Paulo — 14 milhares — 200 CONTOS
Int., 458; meio, 228500; frac., 48500.
Não se descuidem: o Natal está á porta:

LOTERIA FEDERAL
A benemerita do povo
500 CONTOS
Corre a 18 de Dezembro.
Inteiro, 558; meio, 278500;
quarto, 158; fracção, 38.

LOTERIA DE S. PAULO
Majestoso sorteio
MIL CONTOS
A 31 de Dezembro
Só 9 milhares.
Inteiro, 3008; meio, 1508;
quarto, 758; fracção, 158.

O VALE QUEM TEM é verdadeiramente a casa da sorte e tem um optimo e bem organizado serviço de remessa para o interior. — Endereço: sr. Gerente do VALE QUEM TEM, Rua Quinze, 1-B. Caixa, 167.

IMPOSTO DE RENDA

[Em que ficamos? — Urge solver a questão em termos accetaveis]

Com a aproximação do fim do anno, esperava-se que apparecesse no Congresso federal um projecto de reforma do imposto de renda, pois parecia impossivel que se quizesse manter as coisas no complicadissimo pé em que se encontram.

Entretanto, estamos nos primeiros dias de Dezembro, e ainda nada surgiu a respeito daquelle imposto.

Pretender-se-á conservar a lei vigente, com a sua regulamentação, que soffreram o embate de tantos protestos e tantas difficuldades, a ponto de precisarem ser á ultima hora modificadas por uma lei de emergencia?

Pretender-se-á, nos ultimos dias da sessão, apresentar um projecto novo, sem mais tempo para as discussões ponderadas que a materia reclama?

Como quer que seja, não se comprehende o silencio dos srs. legisladores, até esta data, sobre assumpto de tamanha importancia, que mal acaba de agitar toda a massa de contribuintes brasileiros, e sobre o qual toda a gente espera, com a mais explicavel das ansiedades o pronunciamto do Congresso.

Esse silencio nos levaria a acreditar que existisse a intenção de supprimir o imposto, se não tivéssemos excellentes razões para pensar que o imposto não pôde ser supprimido.

De facto, a situação das nossas finanças, principalmente agora que estamos em vespéras de vencimento do "funding", não nos parece em condições de dispensar o pedido de novos sacrificios á nação; se se não de exigir novos sacrificios á nação, não vemos qual outra forma possam revestir senão a do imposto de renda, que já está criado, cuja criação importou até na extincção ou na incorporação de impostos anteriores, em plena execução. Não vemos, sobretudo, qual outra forma se lhes possa dar, agora que faltam menos de trinta dias para findar o anno, tempo demasiado do estabro mesmo para uma perfunctoria reforma do imposto de renda...

Supponha, portanto, que esse imposto será mantido, com modificações. Que modificações? E' apenas possível conjecturar, muito vagamente, que o Congresso resolva simplificar o mecanismo e reduzir as taxas.

Se essa é a sua intenção, não se pôde, em these, dizer que esteja mal orientado. De facto, é conveniente simplificar e suavizar o imposto. Mas não basta adoptar estas duas idéas, para que a reforma seja efficaz, para que ella se adapte maciamente aos interesses do publico e aos interesses do thesouro.

E' necessario vermos de que maneira se deseja concretisar aquella dupla pensamento. Essa maneira pôde ser boa e pôde ser má; pôde até ser pessima...

Não basta que um imposto se' relativamente ou aparentemente, simples e suave, para que, na pratica, deixe de recultar num presente de gregos ao contribuinte. Ha simplicidades falaciosas e temiveis. Ahí esta, para exemplo, a legislação do imposto de consumo.

O imposto de renda não pôde ser assim tão "simples" como muitas pessoas vivem a reclamar. O bom senso manda que desconfiemos das soluções demasiado simplistas, seja lá qual fór a questão de que se trate. O excesso de simplificação em materia de leis cae afinal na impossibilidade de se realizar qualquer coisa que preste; deixa-se mais larga margem ao arbitrio e ás oscillações interpretativas e soffismas de toda a sorte; impossibilita-se uma distribuição racional das responsabilidades criadas, e portanto um regimen de permanente injustiça...

Não ha nada mais simples do que o imposto de capitação; uma taxa fixa por habitante. Mas tambem não ha nada mais atrasado, mais rudimentar, mais clamorosamente injusto, nem mais difficil de executar, ou, diga-se logo, mais impraticavel.

Não queremos com isto affirmar que o imposto de renda não deva ser simplificado. Pode-o ser; é até indispensavel que o seja, porque a experiencia nos está mostrando a formal, decidida repugnancia do contribuinte brasileiro pelo mecanismo desse imposto, difficil sem duvida em rasos especiaes, mas sem a minima difficuldade real na grande maioria dos casos.

O contribuinte, em regra geral, prefere pagar saber simples que nem como, pagar simplesmente o que lhe for cobrado, a ter o trabalho de encher uma declaração de seus rendimentos e de verificar por si mesmo a exactidão dos calculos correspondentes á sua situação pessoal. Isto é indubitavel. Temos ouvido

dezenas de inequivocas manifestações neste sentido.

Supprimir inteiramente as declarações, não é possível, se se pretende conservar o "imposto de renda" em sua essencia, e não apenas de nome. Podemos, porém, supprimir em parte.

Os funcionarios publicos, por exemplo, podem ser dispensados da declaração, fazendo-se-lhes o desconto em folha. Pode-se applicar processo analogo para os dividendos.

E' mesmo possível estender essa concessão á classe dos empregados; mas isto só futuramente, pensamos nós, porque, antes de resolver sobre este ponto, é preciso imaginar todo um mecanismo, que exige madura reflexão, tantas são as difficuldades praticas que embaraçam esse regimen de "cobrança nas fontes". E' provavel que o systema allemão, por meio de caderneta e de sellos, nos dê a este respeito, senão um modelo para ser copiado, ao menos algumas suggestões aproveitaveis.

Por emquanto, pois, é forçoso manter as declarações, excepto para os funcionarios publicos e accionistas, só quanto á parte de rendimentos pessoas provindos de funcções publicas ou de accões.

Como medida geral, o que se deve fazer é simplificar o mecanismo, simplificando "ipso facto" as declarações.

Actualmente, ha as taxas proporcionaes, relativas ás diferentes categorias de rendimentos, e ha o imposto complementar progressivo. E' um mecanismo perfeitamente fundado em technica financeira e de accordo com o que se acha estabelecido geralmente, na theoria e na pratica, em outros paizes.

Comtudo, cada país têm de fazer o que é possível, dentro das condições que lhe criam a extensão do seu territorio, os seus meios de communicação, o estado do seu aparelhamento administrativo e, sobretudo, a cultura do seu povo. Essas condições são implacaveis. Não ha discutir. Têm que ser levadas em conta.

Consequentemente, qual a modificação a fazer?

Supprimir a "proporcionalidade" das taxas, é cair no regimen da tributação cega, ou antes myope, que corta grosso e forte por essas questões de dinheiro... alheio. E' bem certo que o contribuinte brasileiro prefere isso; mas este é um dos pontos em que ocorre ao legislador o dever de contrariar os desejos dos individuos, para satisfazer principios de justiça.

Supprimir as "categorias" de rendimentos, para unificar tudo e estabelecer uma só taxaço, embora proporcional ao "quantum" declarado, é cair no mesmo vicio por outro caminho, pois redundaria em equiparar rendimentos de natureza e "segurança" muito diversas, como, por exemplo, os do capital mobiliario e os da locação de serviços.

Supprimir a "progressividade", será tambem attentar contra a justiça, como é facil perceber. Um individuo ganha, digamos, vinte contos de réis durante o anno; um outro, ganha oitocentos contos. Dir-se-ia que, sendo proporcional a taxaço, tudo está feito: "o primeiro pagará, 2 ou 3 por cento sobre vinte contos; o segundo pagará dois ou tres por cento sobre oitocentos contos; é arithmeticamente justo". Mas o caso não é apenas do arithmetico. A mesma taxa para rendimentos de volume diverso pode ser commodo, simples, agradavel, tudo quanto quizerem, mas justo é que não é. Se o individuo A, ganhando 10, despêde 1, o individuo B, ganhando 100 e despêdendo 10, despêde realmente meos do que A, porque a sua capacidade economica não está em proporção simplesmente arithmetica com a do primeiro. O bom senso popular ha muito que chegou a essa mesma conclusão, resumindo-a em phrases como esta: fazer uma pequena fortuna é mais difficil do que enriquecer.

Consequentemente, conservem-se as categorias, abrangendo todas as especies de rendimentos, e estabeleça-se uma tabella de taxas proporcionaes para cada categoria e uma tabella progressiva para o total dos rendimentos — ambas mais modicas do que as actuaes.

O calculo do imposto, de accordo com as duas tabellas, deve ser facultativo ao contribuinte. Poder-se-áo supprimir, sem maior inconveniente, as actuaes deducções, causa de interminaveis duvidas e afinal, em maxima parte, inverificaveis. Em lugar dellas, bastaria conceder a todos, indistinctamente, uma

larga deducção fixa em cada cedula, ou em cada categoria.

Bem sabemos que estas estimativas, forçosamente, um tanto vagas, não são o ideal em se tratando de um imposto scientifico, que deve tender quanto mais para a exactidão; mas é forçoso transigir e confiar ao tempo os aperfeiçamentos desejados.

Por emquanto, a mentalidade brasileira repelle quocunquer tentativas muito accetadas de uma tributação "individual", isto é, de accêdôr com a capacidade contributiva de cada um. E' preciso ainda lançar mão dos antigos methodos de tributação a olho e por massas, grosseiros, mas facéis e commodos.

Alis, só estamos appellando para taes methodos no que toca ás deducções, que são impraticaveis pela maneira ora estabelecida, apesar da sua apparente facilidade. As largas deducções uniformes, que indicamos, deverão ser mais que sufficientes para cobrir todas as actuaes e ainda deixar uma boa margem.

Até aqui, só tratamos do imposto que recae sobre as pessoas naturaes ou physicas. Trataremos, em proximo artigo, do imposto sobre as sociedades, materia esta que exige realzamento esclarecimentos e simplificação. Veremos em seguida como se poderão organizar efficazmente os processos de recebimento das declarações, arrecadação e fiscalisação, de modo a evitar atropellos, e de modo tambem a prevenir o fisco contra a evasão, garantindo uma receita maior apesar da attenuação das taxas.

ARTES E ARTISTAS

SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA

Não será hoje, como estava annunciado, e sim terça-feira, 7 do corrente, o 178.º sarau da Sociedade de Cultura Artistica, a cargo da illustre pianista Guiomar Novaes.

A notavel "virtuoso" paulista ainda se acha indisposta, de modo que só na terça-feira poderá tocar para os socios da Cultura o excellentes programma que havia organizado.

Dois dias apenas de espera só podem contribuir para augmentar a justa ansiedade reinante nos socios da Cultura, por essa importante audição.

Amanhan ainda poderão ser retirados na Casa Beethoven, das 13 ás 17 horas, os recibos de Dezembro que dão ingresso aos socios.

V. BRECHERET

A inauguração da exposição do escultor V. Brecheret, hontem, á rua da S. João, 187-A, foi uma reunião extremamente brilhante pelo numero e qualidade dos visitantes.

Durante toda a tarde o salão esteve repleto e o talentoso artista foi muito felicitado.

ALFREDO HELBERGER

Inaugurou-se hontem no predio Sampaio Moreira, á rua Libero Badaró, 101, a exposição do distincto pintor sr. Alfredo Helberger, quasi toda de motivos colhidos em S. Paulo e seus arredores.

A cerimonia inaugural foi muito concorrida.

JOSE' CAMPAS

Será amanha, na Galeria Jorge, a inauguração da exposição de pintura do reputado artista portuguez sr. José Campas.

A exposição estará aberta de 6 a 27 de Dezembro, e comprehenderá obras executadas em Hespanha, França, Belgica, Hollanda, Italia e Portugal.

EXPOSIÇÃO DE PINTURA

Amanhan abrir-se-á, á rua de S. Bento, 39, uma exposição de "Aspectos do Brasil antigo", da era. Olga Pedrosa e sr. Raul Pedrosa.



O Aspecto
e paladar de todos bôlos preparados com o fermento, ROYAL BAKING POWDER, são notaveis pela sua superioridade.
Exija a etiqueta!

DR. LUTE BASTOS
Clínica de crianças
R. Barão de Itapetininga, 40
Das 14 ás 17 horas
Residência: Av. Paulista, 5.
Tel. Cidade, 1521

PO' DE ARROZ
LADY
E' o melhor e não é o mais caro.
A' venda em todo o Brasil.
Perfumaria LOPES - Rio.

Prof. J. Britto
Clínica de olhos
De volta da Europa, em commissão da Faculdade de Medicina de S. Paulo, reabriu o seu consultorio á rua José Bonifacio, 44.
Tel., Central, 5442.

JÁ INICIA'MO FE



DESTA DATA ATÉ DE 1 DE JANEIRO
PREMIOS:
CONFORME O SEGU
1 DE 5.000\$000
8 DE 500\$000

TRIBUNA

Vida fore.

Até onde váe, para o medico, do direito de publicidade? Nos paizes onde reina a charlatanice váe até ao infinito, mas em certas regiões nem existe. E' o que se dá na Inglaterra. Ha dias, appareceu em uma revista tecnica, um artigo de um celebre cirurgião inglez sobre hygiene e esporte. Dias depois, esse artigo, acompanhado do retrato do cirurgião, era estampado no cardapio de certos restaurantes populares que se encontram em todos os cantos de Londres. Horas após todos esses cardapios tinham sido sujeitos á censura e a photographia do cirurgião era dissimulada sob um pedaço de papel... A lei ingleza veda aos cirurgiões o abuso da publicidade. A transcripção do artigo poderia passar, mas a reprodução do retrato era imperdoavel. Tamanha proporção tomou o escandalo que o cirurgião, uma das grandes figuras londrinas, teve de se demittir da "British Medical Association..."

No Brasil, seria impossivel subordinar os medicos a regimen identico. A publicidade intensa em torno dellas já entrou definitivamente nos costumes nacionaes. A nenhum escandalosa e a nenhum desmerece... Conventhamos, porém, que deveria ser temperada. Certos annuncios andam ahí pelas folhas que roçam pelo "cabotismo" scientifico. Só entre os artistas lyricos e as "estrelas" de cinema, que são, no momento actual, a fina flor do "cabotismo" universal, se encontrará amor á publicidade que supere o dos autores desses annuncios... Não ha duvida que o medico, como o advogado ou como qualquer outro profissional, tem o direito de annunciar o seu consultorio e a sua residencia. O annuncio é uma simples indicação para utilidade tanto do annunciante como de quem o procura: O que se deve recusar ao medico como ao advogado, é o annuncio espalhafatoso. A sobriedade nas referencias pessoais é, quer para o advogado quer para o medico, um traço de bom gosto e uma expressão de moralidade. Nenhuma confiança pôde inspirar o individuo que só se preoccupa com o seu nome e que, em torno do seu nome, mantem um côro permanente de applausos pagos. Má nota dá de si o profissional que vive sob o rufar continuo dos seus meritos, tangendo com os proprios dedos o tambor do reclamo. E' exacto que sem esse rui-

Tribuna
Durante a proxima semana as audiencias da Camara Civil serão presididas pelo sr. ministro Euzébio Guilherme e as da Camara Criminal, pelo sr. ministro Cardoso Ribeiro.
Distribuição de autos, em 4 do Dezembro de 1925.
AO CARTORIO CRIMINAL
Appellações criminaes:
N. 13580 — Barretos — A justiça e Romão Carlos Nogueira, ao sr. ministro Campos Pereira.
N.º 13581 — Santa C. do Rio Pardo — A justiça e Maria Bonifacia e Antonio Alves de Carvalho, ao sr. ministro Costa Manso.
N. 13582 — Santa C. do Rio Pardo — A justiça e Pedro Galhardi e Joaquim Graçiano, ao sr. ministro Paula e Silva.
Ao cartorio de 1.º officio:
Aggravos
N. 14800 — Capital — Nicolina Lapena e filhos e a fazenda do Estado, ao sr. ministro Campos Pereira.
N. 14803 — Capital — Augusto de Carvalho e Gasparino Ramos e sua mulher, ao sr. ministro Martins de Menezes.